



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/2012 – PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/2012 – PMM**, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**, em favor do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, inscrita no CNPJ N.º 03.541.088/0001-47, no valor de **R\$20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais)**, com base no Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, __ de _____ de 2012.

EDUARDO ANTONIO DALMORA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 101/2012 – PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2012 - PMM

PROCESSO Nº 180/2012

SENAC/PR/DR N.º 3421/08.2012

Contratação de Instituição de Ensino Profissionalizante para ministrar Cursos de Capacitação Profissional, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**.

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N.º.76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, Matinhos, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 337.613.459-68; denominado neste ato de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade paraestatal, serviço social autônomo, criado pelo Decreto Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, inscrito no CNPJ N.º 03.541.088/0001-47, com sede na Rua André de Barros, n.º. 750, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Regional Sr. Vitor Salgado Monasteir, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG n.º. 523.562 SSP/PR, CPF n.º. 061.315.149-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no processo n.º 180/2012, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de Instituição de Ensino Profissionalizante para ministrar Cursos de Capacitação Profissional, com recursos do PETI, com as seguintes especificações:

| Item | Descrição dos Cursos | Qtde máxima de aluno | Custo Total do Item | Idade/Escolaridade Mínima |
|------|---|----------------------|---------------------|---------------------------------|
| 01 | Aperfeiçoamento de Manicure e Pedicure | 20 | R\$5.900,00 | fundamental 6ªsérie/18anos. |
| 02 | Atualização em Maquiagem | 20 | R\$2.340,00 | fundamental 6ªsérie/18anos |
| 03 | Design de Sobrancelhas | 20 | R\$2.340,00 | fundamental 6ªsérie/18 anos |
| 04 | Unhas Decoradas | 20 | R\$2.340,00 | fundamental 6ª série/18 anos |
| 05 | Boas Práticas na Manipulação de Alimentos | 30 | R\$1.430,00 | fundamental 6ª série/18anos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

| | | | | |
|----|------------------------------|----|--------------|---------------------------------|
| 06 | Doces Espelhados e Glaceados | 20 | R\$3.200,00 | fundamental 6ª série/18 anos |
| 07 | Salgados Para Confeitaria | 20 | R\$3.200,00 | fundamental 6ª série/18anos |
| | | | TOTAL | R\$ 20.750,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços do objeto do presente contrato regem-se quanto a sua execução pelas normas estabelecidas neste ato. O CONTRATADO deverá tomar conhecimento de cada etapa de serviço a ser realizada, mediante expedição, por parte do CONTRATANTE, da respectiva ordem, executando os trabalhos nela referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo objeto do contrato, o valor de R\$20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinqüenta reais) por meio de créditos em conta bancária da CONTRATADA, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e Nota Fiscal/Fatura, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo órgão competente, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado entre as partes no prazo determinado para execução de 90 (noventa) dias. O prazo de Vigência será de até 120 (cento e vinte) dias, CONTADOS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA: GESTÃO DO CONTRATO

A Sra. Paula Regina Monteiro Sindeaux Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do SENAC de Caiobá, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

As Ações Educacionais do SENAC-PR estão estruturadas respeitando os dispositivos constitucionais, a legislação educacional vigente, as diretrizes emanadas pelo Departamento Nacional e Administração Regional do SENAC-PR, bem como pelos órgãos oficiais do sistema de ensino. Por este motivo, na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

Parágrafo Primeiro: A relação dos requisitos básicos para a efetivação das matrículas dos alunos, deverão ser entregues à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS** pelo SENAC-PR, por ocasião da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: No ato da matrícula, a Pasta do Aluno ou da turma, sob responsabilidade do SENAC-PR, deverá contar com todos os documentos exigidos pelo Regimento Escolar do SENAC-PR, aplicado conforme a modalidade de curso oferecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO:

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERENCIA DO CONTRATO

O Contratado não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objetivo, sem o expresse consentimento da contratante, dando por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omissivo no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilidades exigidas na dispensa de licitação.

A CONTRATANTE obriga-se a formar turmas no número mínimo e máximo permitido pelo CONTRATADO para cada Curso, a disposição do local com toda a infra estrutura para o acondicionamento dos cursos, inclusive laboratório de informática compatível para o curso da área.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Considerar-se-á rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Por dia de atraso o adjudicado estará sujeito a uma multa no valor de 1% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 (vinte) dias, quando será considerado o inadimplente total, sujeitando-se a multa de 20% sobre o total do inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentários:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.2080 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**

(1499) 33903900 – Categoria Econômica (Reduzido 2606)
31934 - Fonte de Recurso
RESERVAS DE SALDO N.º 370 e 371

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Matinhos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

Matinhos, 20 de setembro de 2012.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF N° 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL DEPARTAMENTO REGIONAL NO
ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**

Vitor Salgado Monasteir
CPF N° 061.315.149-68
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Franciele da Silva
Diretora do Departamento de
Licitação

Paula Regina Monteiro Sindeaux
Gerente Executiva do Centro de Educação
Profissional de Caiobá